

CHAMAMENTO PÚBLICO N° [●]/SME/2024

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE BEBETECAS EM CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

SUMÁRIO

PREÂMBULO	4
CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	5
CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	5
CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO	8
CLÁUSULA 5ª DO OBJETO	9
CLÁUSULA 6ª PRAZO DE VIGÊNCIA.....	11
CLÁUSULA 7ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	14
CLÁUSULA 8ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	17
CLÁUSULA 9ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
CLÁUSULA 10ª PROGRAMA DE PARTIDA.....	21
CLÁUSULA 11ª DAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELA OSC PARCEIRA	23
CLÁUSULA 12ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS.....	27
CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	28
CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA.....	28
CLÁUSULA 15ª DAS VEDAÇÕES.....	33
CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES DA SME	35
CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS DA OSC PARCEIRA.....	37
CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS	38
CLÁUSULA 19ª DA PROTEÇÃO DE DADOS	39
CLÁUSULA 20ª GESTÃO DA PARCERIA.....	42
CLÁUSULA 21ª DO PLANO DE TRABALHO.....	44
CLÁUSULA 22ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA	44
CLÁUSULA 23ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	48

CLÁUSULA 24ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.....	55
CLÁUSULA 25ª ATUAÇÃO EM REDE.....	56
CLÁUSULA 26ª BENS REMANESCENTES.....	61
CAPÍTULO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	64
CLÁUSULA 27ª INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	64
CLÁUSULA 28ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.....	66
CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA.....	69
CLÁUSULA 29ª DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL.....	69
CLÁUSULA 34ª EXTINÇÃO DA PARCERIA.....	69
CLÁUSULA 35ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA.....	70
CLÁUSULA 36ª RESCISÃO.....	72
CLÁUSULA 37ª ANULAÇÃO.....	73
CLÁUSULA 38ª EXTINÇÃO DA OSC PARCEIRA.....	74
CLÁUSULA 39ª ANTICORRUPÇÃO.....	75
CLÁUSULA 40ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	75
CLÁUSULA 41ª DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	76
CLÁUSULA 42ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	76
CLÁUSULA 43ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO.....	77
CLÁUSULA 44ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	78
CLÁUSULA 45ª DO FORO.....	78
APÊNDICE A – MARCOS TEMPORAIS DA PARCERIA.....	80

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, (“SME”), com sede na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº [●], neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em São Paulo - SP, e

De outro lado, na qualidade de OSC PARCEIRA:

A Organização da Sociedade Civil [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●];

SME e OSC PARCEIRA, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo ato autorizativo nº [●] do Despacho [●], datado de [●], assinado por [●], no Processo SEI nº [●], com o objetivo de estabelecer parceria para a implantação, operação e conservação de BEBETECAS em centros educacionais unificados (CEUs) da rede municipal de ensino, e em conformidade com o disposto no EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste instrumento, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I - GLOSSÁRIO.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – GLOSSÁRIO
- b) ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES
- c) ANEXO III – EDITAL;
- d) ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- e) ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- f) ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE;
- g) ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. A PARCERIA está sujeita às disposições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público.

3.2. A PARCERIA será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- c) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- d) Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- e) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- f) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- g) Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- h) Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- i) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- k) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;
- l) Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- m) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- n) Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;
- o) Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001;
- p) Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;
- q) Lei Municipal nº 14.029, de 13 de julho de 2005;
- r) Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005;
- s) Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006;
- t) Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
- u) Lei Municipal nº 14.469, de 5 de julho de 2007;
- v) Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015;
- w) Lei Municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017;

- x)** Decreto Municipal nº 42.249, de 5 de agosto de 2002;
- y)** Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008;
- z)** Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010;
- aa)** Decreto Municipal nº 52.830, de 1 de dezembro de 2011;
- bb)** Decreto Municipal nº 54.453, de 10 de outubro de 2013;
- cc)** Decreto Municipal nº 55.107, de 13 de maio de 2014;
- dd)** Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;
- ee)** Decreto Municipal nº 57.478, de 28 de novembro de 2016;
- ff)** Decreto Municipal nº 58.426, de 18 de setembro de 2018;
- gg)** Decreto Municipal nº 59.660, de 4 de agosto de 2020;
- hh)** Portaria Secretaria Municipal de Gestão – SMG nº 34, de 17 de abril de 2017;
- ii)** Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017;
- jj)** Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01, de 24 de janeiro de 2019;
- kk)** Portaria SGM/SEGES nº 21, de 4 de março de 2022;
- ll)** Portaria SME nº 4.860, de 14 de setembro de 2022;
- mm)** Resolução SGM/CGIPMIPI nº 2, de 29 de dezembro 2020;
- nn)** Instrução Normativa Secretaria Municipal de Educação – SME nº 10, de 27 de abril de 2023; e
- oo)** Todas as demais normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste TERMO DE COLABORAÇÃO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente, ou modifique.

CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser consideradas suas cláusulas e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme descritos na CLÁUSULA 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA PARCERIA

CLÁUSULA 5ª DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a implantação, operação e conservação de BEBETECAS em CEUs da REDE MUNICIPAL DE ENSINO por meio de MONITORIA, CAPACITAÇÃO dos profissionais, realização de ATIVIDADES, provisão de MOBILIÁRIOS, BRINQUEDOS e EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO.

5.2. O objetivo deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a implantação de espaços que devem ser pensados levando em consideração o desenvolvimento sociomotor de bebês e crianças de 0 a 3 anos, favorecendo a exploração pela própria iniciativa e criatividade, com uso adaptado aos USUÁRIOS, por meio da execução das seguintes atividades:

- a) Provisão de MOBILIÁRIO nos espaços designados, equipá-los com EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e BRINQUEDOS, efetuar sua manutenção, reposição, conservação, LIMPEZA e HIGIENIZAÇÃO;
- b) Monitorar e operar o uso dos espaços designados por meio de profissionais qualificados, durante todo o seu horário de funcionamento, além de oferecer ATIVIDADES e realizar a COMUNICAÇÃO destinada à divulgação do espaço da BEBETECA.
- c) Gerenciar e realizar a CAPACITAÇÃO dos MONITORES;
- d) Fornecer itens necessários à LIMPEZA e HIGIENIZAÇÃO conforme procedimentos descritos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.3. O OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não inclui serviços educacionais e pedagógicos prestados na REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que continuarão sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades municipais competentes.

5.4. O OBJETO engloba, mas não se restringe, à execução de atividades nas BEBETECAS, descritas conforme ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, nas condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, bem como do PLANO DE TRABALHO apresentado pela OSC PARCEIRA.

5.4.1. A critério da SME, poderá haver substituição da ÁREA DA PARCERIA, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) envio de comunicação prévia à OSC PARCEIRA com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do prazo previsto para início da execução de atividades no novo local, por meio da qual o GESTOR DA PARCERIA informará a BEBETECA a ser substituída e a nova ÁREA DA PARCERIA destinada à instalação da BEBETECA; e
- b) o local substituto esteja localizado na mesma DRE da BEBETECA substituída.

5.4.2. A critério do GESTOR DA PARCERIA, desde que devidamente justificada, admite-se a inclusão de novas BEBETECAS no OBJETO do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do PLANO DE TRABALHO pela OSC PARCEIRA.

5.4.3. O GESTOR DA PARCERIA informará formalmente à OSC PARCEIRA acerca da inclusão de novas BEBETECAS, solicitando revisão do PLANO DE TRABALHO, observado o disposto na CLÁUSULA 21ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4.4. Caberá manifestação dos órgãos técnicos competentes da SME acerca da capacidade técnico-operacional de realização do OBJETO ampliado por parte da OSC PARCEIRA.

5.5. Poderá haver redução ou majoração dos valores de REPASSE MENSAL inicialmente pactuados, com vistas à redução ou à ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados.

5.6. A OSC PARCEIRA deverá observar integralmente o quanto previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”) durante a execução da presente PARCERIA, principalmente os direitos dos USUÁRIOS à liberdade, respeito e dignidade.

5.7. A execução da PARCERIA deverá ocorrer sem discriminação dos USUÁRIOS quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, sexo, identidade de gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

5.8. Na execução da PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá contemplar medidas de acessibilidade nas BEBETECAS para os USUÁRIOS com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive quanto à disposição dos MOBILIÁRIOS.

5.9. Sem prejuízo do disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

5.10. A OSC PARCEIRA desenvolverá as ações previstas em consonância com o quanto descrito no PLANO DE TRABALHO, que integra o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, e com as diretrizes emitidas pela SME.

CLÁUSULA 6ª PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A execução das obrigações, metas, serviços e atividades que compõem o OBJETO passará a ser exigível a partir da ORDEM DE INÍCIO e cessará com o advento de qualquer das hipóteses de extinção da PARCERIA, nas condições dispostas na CLÁUSULA 29ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.2. O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 3 (três) anos contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante decisão fundamentada que aponte novas metas e expectativas previstas para o novo período e celebração de termo aditivo.

6.3. Eventual interesse de alguma das PARTES pela prorrogação ou pela não prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser formalmente comunicado à outra PARTE, mediante apresentação de justificativa, com, no mínimo, 2 (dois) meses antes do decurso do prazo previsto para o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO depende de parecer prévio da área técnica da SME que ateste que a PARCERIA foi executada a contento pela OSC PARCEIRA. Nos casos em que tenha havido atrasos durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, o parecer deverá apresentar justificativa para o eventual atraso no cumprimento das obrigações nele previstas.

6.5. Eventual prorrogação não excederá o limite máximo de 10 (dez) anos nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.6. A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO também será prorrogada de ofício pela SME, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.7. O período de transição operacional da PARCERIA terá duração de 3 (três) meses contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, servindo para realização de atividades preparatórias de realização do OBJETO, sendo composto pelas seguintes etapas:

- a)** Durante o 1º mês da PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá contratar e realizar a CAPACITAÇÃO dos profissionais previstos na CLÁUSULA 11ª e seguir o procedimento para aquisição dos itens do PROGRAMA DE PARTIDA conforme subcláusula 10.2 com o objetivo de implantação das BEBETECAS;
- b)** Até o primeiro dia do 2º (segundo) mês da PARCERIA, deverá ser finalizada a implantação e iniciada a operação de 5 (cinco) BEBETECAS por BLOCO e assumida a operação de 1 (uma) BEBETECA por BLOCO que será entregue pela SME com MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS;
- c)** Até o primeiro dia do 3º (terceiro) mês da PARCERIA, deverá ser finalizada a implantação e iniciada a operação de mais 5 (cinco) BEBETECAS por BLOCO.

6.7.1. Para fins do disposto na alínea b) da subcláusula 6.7, as OSCs PARCEIRAS assumirão, observada a divisão de BLOCOS prevista neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a operação e conservação das BEBETECAS do CEU Navegantes (BLOCO Sul-Oeste) e do CEU Tiquatira (BLOCO Norte-Leste) no primeiro dia do segundo mês da PARCERIA.

6.7.2. A OSC PARCEIRA poderá antecipar as obrigações previstas para o período de transição operacional em seu PLANO DE TRABALHO e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que em comum acordo com a SME.

6.7.3. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS não incidirá durante o primeiro semestre da PARCERIA.

6.7.4. A partir do 4º (quarto) mês da PARCERIA serão coletados dados para aferição do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, para fins de ensaio e testes, tendo como referência as atividades executadas durante o segundo trimestre da PARCERIA.

6.7.5. Até o final do 1º mês da PARCERIA no caso do primeiro grupo de BEBETECAS a ser assumido e até o final do 2º mês da PARCERIA no caso do segundo grupo de BEBETECAS a ser assumido nos termos do cronograma escalonado previsto na subcláusula 6.7, a SME deverá adotar todas as ações e providências necessárias para disponibilizar à OSC PARCEIRA, livres e desimpedidos, os espaços destinados à implantação das BEBETECAS, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e comunicado à OSC PARCEIRA pelo GESTOR DA PARCERIA.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO III - RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA

CLÁUSULA 7ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ [preencher conforme proposta vencedora], que corresponde ao valor total de recursos financeiros estimados a serem repassados a OSC PARCEIRA pela SME durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.2. As despesas relativas à presente PARCERIA correrão por conta da dotação nº [•] do orçamento de 2024.

7.3. Nos exercícios seguintes, as despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita tempestivamente para cada exercício financeiro.

7.3.1. A SME deverá realizar a previsão, nos instrumentos de planejamento orçamentário, dos recursos financeiros necessários a honrar os repasses previstos nesta PARCERIA nos exercícios financeiros subsequentes, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência da PARCERIA serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.5. Os recursos vinculados à PARCERIA geridos pela OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

7.6. É vedado à SME exigir emissão de nota fiscal à OSC PARCEIRA referente à execução do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo a SME tomadora desta PARCERIA.

7.7. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SME em finalidade diversa da estabelecida no OBJETO a que se refere esta PARCERIA, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.8. A inadimplência da SME não transfere à OSC PARCEIRA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios.

7.9. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à PARCERIA não acarretará retenções ou restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.10. É permitida a utilização dos recursos financeiros vinculados à PARCERIA para a aquisição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS necessários à consecução do OBJETO, inclusive para a reposição e manutenção de itens do PROGRAMA DE PARTIDA ao longo da PARCERIA.

7.10.1. O uso dos recursos financeiros para a aquisição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS necessários à consecução do OBJETO deve ser detalhado na PRESTAÇÃO DE CONTAS, observada a CLÁUSULA 23ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.11. Todos os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA deverão ser utilizados para satisfação de seu OBJETO, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO:

- a) remuneração da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO, inclusive de pessoal próprio da OSC PARCEIRA, durante a vigência da PARCERIA, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho, nos casos em que a execução do OBJETO assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da PARCERIA, como aluguéis, telefone, assessoria jurídica, contabilidade, água, energia, internet, dentre outros;
- d) aquisição, manutenção e reposição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS necessários à consecução do OBJETO; e
- e) demais serviços necessários à execução do OBJETO;

7.12. Na hipótese em que for necessária a locação de imóvel para a execução de atividades OBJETO do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser observadas as previsões e o procedimento previsto na Portaria Secretaria de Governo Municipal – SGM/SEGES nº 21/2022.

7.13. Na hipótese da alínea “a)” da subcláusula 7.11, a utilização dos recursos vinculados à PARCERIA não gerará vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo de natureza trabalhista entre a equipe remunerada e a SME.

7.14. Este TERMO DE COLABORAÇÃO não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações relacionadas ao OBJETO, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

7.15. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à PARCERIA, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

7.16. Durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, será permitido o remanejamento de recursos financeiros vinculados à PARCERIA e constantes do PLANO DE TRABALHO, mediante prévia aprovação da SME, desde que não altere o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.17. É facultado à OSC PARCEIRA solicitar a inclusão de novos itens no PLANO DE TRABALHO, desde que não altere o montante total aprovado na respectiva dotação orçamentária.

7.18. Poderá haver diminuição ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade dos serviços, ou para qualificação do OBJETO da PARCERIA, sendo vedada a transfiguração do OBJETO e desde que tais alterações sejam devidamente justificadas e efetuadas por meio do devido aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e revisão do PLANO DE TRABALHO, observado o disposto na CLÁUSULA 29ª.

7.19. É facultado à SME, conforme disposto no art. 60, §2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, o repasse extraordinário ou complementar de eventuais recursos adicionais, não previstos no VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, para a melhor execução de seu OBJETO e aperfeiçoamento dos serviços conforme parâmetros definidos em norma específica pela SME, desde que seja observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

7.19.1. No caso do repasse de recursos adicionais de que trata a subcláusula 7.19, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, para a aprovação da SME, o cronograma de desembolso atualizado, com a demonstração da destinação dos recursos adicionais.

CLÁUSULA 8ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Será transferido à OSC PARCEIRA, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente ao REPASSE MENSAL EFETIVO devido em decorrência da execução das atividades descritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXOS e no PLANO DE TRABALHO.

8.2. Os recursos provisionados para fins de pagamento de 13º salário, remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas, nos moldes da alínea “i)” da subcláusula 14.3, deverão ser mantidos em conta poupança específica e não serão afetados pelo procedimento previsto na subcláusula 8.4 abaixo.

8.3. No período compreendido entre a ORDEM DE INÍCIO e o terceiro trimestre da PARCERIA, não haverá descontos no valor de REPASSE MENSAL EFETIVO em função da aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, nos termos do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

8.4. A cada 6 (seis) meses, o SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS avaliará o desempenho da PARCERIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, ressalvando-se que cada trimestre será avaliado individualmente.

8.5. Após cada aferição do cumprimento de metas, o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO dos 6 (seis) meses seguintes considerará as obrigações não cumpridas pela OSC PARCEIRA no semestre anterior, sofrendo desconto proporcional aos descumprimentos apurados, segundo diretrizes expostas no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

$$RP_{ef} = RP - Desc_{Mensal} - Glosa$$

Em que:

RP_{ef} é o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO;

RP é o valor do REPASSE MENSAL previsto no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO;

$Desc_{Mensual}$ é o desconto mensal em decorrência da aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

Glosa é o somatório dos valores correspondentes aos custos previstos no PLANO DE TRABALHO, mas não realizados pela OSC PARCEIRA com relação à contratação de MONITORES e COORDENADOR, bem como para execução das ATIVIDADES e de CAPACITAÇÕES.

8.5.1. A partir do 7º (sétimo) mês a contar da ORDEM DE INÍCIO, a OSC PARCEIRA terá seu desempenho avaliado, podendo sofrer descontos no REPASSE MENSAL a ser recebido a partir do terceiro semestre da PARCERIA caso não cumpra as metas estabelecidas na forma do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

8.5.2. A não realização de custos relativos à contratação de MONITORES e COORDENADOR, execução de ATIVIDADES e de CAPACITAÇÕES nos termos previstos no PLANO DE TRABALHO implicará na glosa desses valores no REPASSE MENSAL.

8.6. Os VALORES ANUAIS DA PARCERIA constantes do PLANO DE TRABALHO serão reajustados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, por meio das seguintes fórmulas:

$$RPR_t = RP_t \times \frac{IPC_{ref}}{IPC_{ref-1}}$$

Em que:

RPR_t é o VALOR ANUAL DA PARCERIA do respectivo ano reajustado;

RP_t é o VALOR ANUAL DA PARCERIA referente ao ano da PARCERIA, conforme indicado no PLANO DE TRABALHO, em que ocorrerá o reajuste;

IPC_{ref} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste;

IPC_{ref-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês do último reajuste

realizado. No caso do primeiro reajuste anual, o IPC_{ref-1} corresponde ao valor do Índice de Preços ao Consumidor correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

8.6.1. O cálculo do reajuste do VALOR ANUAL DA PARCERIA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

8.6.2. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pela FIPE.

8.6.3. O valor do VALOR ANUAL DA PARCERIA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

8.6.4. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pela SME.

8.6.5. A OSC PARCEIRA deverá encaminhar à SME, em até 1 (um) mês antes da data prevista para o cálculo do reajuste, cronograma específico indicando a forma de distribuição mês a mês do valor de reajuste calculado sobre o VALOR ANUAL DA PARCERIA.

8.7. As parcelas dos recursos vinculados à PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o REPASSE MENSAL EFETIVO, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados à PARCERIA ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO; ou
- c) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SME ou pelos órgãos de controle interno ou externo da administração pública.

8.8. Nas hipóteses da subcláusula anterior, a retenção das parcelas somente poderá ocorrer após a devida notificação da OSC PARCEIRA acerca da retenção, sendo-lhe franqueado prazo hábil para saneamento das respectivas impropriedades.

8.9. Para fins do disposto nas alíneas “a)” e “b)” da subcláusula 8.7, a análise da conformidade financeira da PARCERIA será feita a partir da PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial apresentada pela OSC PARCEIRA ao final de cada semestre.

8.10. A avaliação do cumprimento das metas desta PARCERIA, a partir do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, não compromete a liberação das parcelas de recursos dos meses subsequentes, desde que observado o valor de REPASSE MENSAL EFETIVO a ser calculado nos termos da subcláusula 8.5.

8.11. Salvo nos casos previstos na subcláusula 8.7, o atraso na disponibilidade dos recursos vinculados à PARCERIA autoriza a compensação das despesas realizadas para o cumprimento das obrigações assumidas no PLANO DE TRABALHO, desde que devidamente comprovadas pela OSC PARCEIRA, com os valores dos recursos públicos repassados em atraso, assim que disponibilizados.

8.12. A SME viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos vinculados a esta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA serão recebidos e movimentados de acordo com as previsões contidas na Portaria SF nº 210/2017 e na Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01/2019, bem como por outras normas da Secretaria Municipal da Fazenda que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

9.2. Sem o prejuízo da eventual isenção por outros serviços, negociadas diretamente pela OSC PARCEIRA e concedidas a critério da referida instituição financeira, a conta corrente prevista na subcláusula 7.4 será isenta das seguintes tarifas bancárias:

- a)** fornecimento do extrato do mês em curso;
- b)** fornecimento de 1 (um) extrato, por mês, de período que não seja o mês em curso;
- c)** transferências entre contas na própria instituição;
- d)** confecção de cadastro para início de relacionamento;
- e)** renovação de cadastro semestral;

- f) fornecimento de cartão; e
- g) manutenção de conta corrente.

9.3. Toda movimentação de recursos vinculados à PARCERIA será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

9.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços contratados pela OSC PARCEIRA

9.5. Enquanto não utilizados, os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA repassados à OSC PARCEIRA serão:

- a) aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública controlada pela União; ou
- b) aplicados em fundo de investimento de perfil conservador composto exclusivamente por títulos públicos federais ou de outras modalidades de aplicação neles lastreados.

9.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no OBJETO desta PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os REPASSES MENSIS transferidos, observada a disciplina constante do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes devem observar o previsto na subcláusula 30.3.

9.8. Encerrada a PARCERIA nas hipóteses previstas na subcláusula anterior e efetuada a devolução dos saldos financeiros remanescentes, a conta corrente específica deverá ser encerrada pela OSC PARCEIRA, não podendo ser utilizadas para novas relações obrigacionais.

9.9. As regras previstas nesta cláusula poderão ser alteradas no caso de mudança das normas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA 10ª PROGRAMA DE PARTIDA

10.1. O PROGRAMA DE PARTIDA refere-se a valor destinado à aquisição de MOBILIÁRIO e BRINQUEDOS, a fim de viabilizar a execução do OBJETO.

10.1.1. O montante total do PROGRAMA DE PARTIDA corresponde:

- a) R\$ 676.437,15 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos) para o BLOCO Sul-Oeste; e
- b) R\$ 694.873,27 (seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos) para o BLOCO Norte-Leste.

10.1.2. O valor unitário disposto na subcláusula 10.1.1 será reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE na hipótese em que decorra período superior a 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o momento da aquisição dos MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS.

10.2. A liberação dos recursos referentes ao PROGRAMA DE PARTIDA deve seguir o seguinte procedimento:

- a) A OSC PARCEIRA deve enviar solicitação de transferência contendo a descrição dos itens a serem adquiridos, quantidade, fornecedor e seus respectivos valores, devendo estes estar compatíveis com o preço de mercado;
- b) A SME efetuará a transferência dos valores em até 10 (dez) dias da solicitação, observada a compatibilidade dos valores com o preço de mercado;
- c) A partir da transferência do valor pela SME, a OSC PARCEIRA possui 15 (quinze) dias para enviar à SME o comprovante da aquisição dos itens, em procedimento de PRESTAÇÃO DE CONTAS especialmente dedicado aos itens adquiridos no âmbito do PROGRAMA DE PARTIDA.

10.3. O ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO apresenta, a título referencial, a relação dos BRINQUEDOS e MOBILIÁRIOS e respectivos quantitativos mínimos que deverão ser adquiridos no âmbito do PROGRAMA DE PARTIDA, os quais poderão ser ajustados pela OSC PARCEIRA.

10.4. Os ajustes na relação e nos quantitativos dos BRINQUEDOS e MOBILIÁRIOS, indicados no PLANO DE TRABALHO e que serão serem adquiridos no PROGRAMA DE PARTIDA, deverão ser feitos pela OSC PARCEIRA antes do envio da solicitação de liberação dos recursos nos termos previstos na subcláusula 10.2.

10.5. A SME ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão realizar vistorias *in loco* para fins de avaliação da efetiva aquisição dos itens do PROGRAMA DE PARTIDA.

10.6. A aquisição dos BRINQUEDOS e MOBILIÁRIOS referentes ao PROGRAMA DE PARTIDA não constitui condição precedente para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, devendo contudo ser concluída até o fim da transição operacional, conforme a subcláusula 6.7.

CLÁUSULA 11ª DAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELA OSC PARCEIRA

11.1. Para execução do OBJETO desta PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXOS e PLANO DE TRABALHO.

11.1.1. A OSC PARCEIRA poderá, para a execução do OBJETO desta PARCERIA e desde que observado o disposto na CLÁUSULA 25ª, atuar em rede com outras OSCs, permanecendo a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pela adequada execução do OBJETO desta PARCERIA.

11.1.2. Para a execução de atividades, a OSC PARCEIRA poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, permanecendo a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pelas atividades relacionadas ao OBJETO.

11.1.3. A OSC PARCEIRA poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios ou instrumentais às atividades-fim deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando, diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional.

11.1.4. A contratação de funcionários pela OSC PARCEIRA e pelas OSCs que com ela atuarem em rede deverão observar todas as exigências legais, trabalhistas ou as de cada área de atuação, além do recolhimento de todos os encargos decorrentes da contratação, eximindo a SME de responsabilidade solidária ou subsidiária no caso de eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o OBJETO e aos danos deles decorrentes.

11.2. A OSC PARCEIRA deverá contratar, no mínimo, os seguintes profissionais, atendendo aos critérios mínimos de qualificação profissional e às jornadas de trabalho indicados abaixo e observadas as atribuições estabelecidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO:

- a) MONITOR: profissional detentor de Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- b) COORDENADOR: detentor de curso superior em qualquer área do conhecimento, desde que possua experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão de projetos sociais;

11.3. Para cada BLOCO, a OSC PARCEIRA deverá contratar o seguinte quantitativo mínimo de profissionais:

- a) 1 (um) COORDENADOR, responsável pela coordenação dos MONITORES que atuarão nas BEBETECAS; e
- b) 2 (dois) MONITORES fixos por BEBETECA, devendo garantir a plena disponibilização dos serviços e a presença ininterrupta de ao menos 1 (um) MONITOR durante todo o período de funcionamento disposto na subcláusula 14.3, “gg”.

11.3.1. Caso necessário, deverão ser previstos MONITORES folguistas para viabilizar o funcionamento das BEBETECAS nos horários estipulados na subcláusula 14.3, “gg”), bem como para cobrir os dias de descanso remunerado, férias e licenças dos MONITORES fixos.

11.4. Além das atividades de MONITORIA a serem prestadas em cada BEBETECA, a OSC PARCEIRA deve ofertar trimestralmente, no mínimo, 12 (doze) horas de ATIVIDADES.

11.5. O DIRIGENTE que atuará no âmbito da PARCERIA será aquele indicado no PLANO DE TRABALHO e, em caso de necessidade, deverá ser substituído por profissionais de qualificação e experiência equivalentes ou superiores e compatíveis com o cargo.

11.6. A substituição do DIRIGENTE deverá ser comunicada ao GESTOR DA PARCERIA.

11.7. A composição da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA deverá observar as demais especificações contidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

11.7.1. A SME poderá, a qualquer momento, solicitar o currículo da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA para verificar a compatibilidade da qualificação dos profissionais indicados com os serviços prestados.

11.8. As contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com o uso de recursos vinculados à PARCERIA observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, não se aplicando as normas de contratações públicas.

11.9. A OSC PARCEIRA poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a contratação da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO.

11.10. É vedado à SME a prática de atos de interferência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA ou atos que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC PARCEIRA, reservado o direito de solicitar a substituição dos profissionais que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação profissional indicados neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou na hipótese prevista na subcláusula 11.3.

11.11. A OSC PARCEIRA deverá observar, no mínimo, as condutas disciplinadas no Manual de Boas Práticas de seleção de fornecedores, governança e transparência da SME, disponibilizado em seu sítio eletrônico.

11.12. É vedada à OSC PARCEIRA a contratação com partes relacionadas, como assim consideradas de acordo com as normas contábeis em vigor, incluindo, mas não se limitando, a:

- i. Entidades que direta, ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, controlam ou são controladas pela OSC PARCEIRA;
- ii. Indivíduos ou entidades controladas por indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, influência significativa sobre a OSC PARCEIRA, e familiares próximos de cada indivíduo;
- iii. Indivíduos ou entidades que sejam ou tenham relação com pessoal-chave da administração da OSC PARCEIRA, bem como membros próximos da família do pessoal-chave da administração.

11.13. A OSC PARCEIRA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá ser colocado à disposição de qualquer representante da SME, quando solicitado, a qualquer tempo durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo conter, no mínimo:

- a) Dados pessoais, endereço domiciliar e telefones para contato, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018;
- b) Foto 3x4 recente;
- c) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e do registro junto a Conselho Regional de Classe quando aplicável;
- d) Cópia do Diploma de Especialização para cargos e/ou funções que exigem essa formação.

11.14. A SME poderá, em situações excepcionais, solicitar a substituição imediata de profissionais, e a cessação de atividades por eles exercidas no âmbito da PARCERIA, nos casos de:

- a) prática ou convivência com crimes ou contravenções penais durante a prestação de serviços profissionais;
- b) condutas ou convivência com atos antiéticos ou que violem preceitos dos códigos de ética profissional;
- c) manutenção de conduta incompatível com o exercício da profissão;
- d) inobservância de sigilo profissional e confidencialidade de dados, bem como divulgação de informações e imagens de USUÁRIOS, sem autorização por escrito;
- e) omissão diante de situações de violação de direitos contra USUÁRIOS;
- f) condutas com atos que coloquem em risco a integridade física, psicológica e/ou que se configure como violência de qualquer tipo contra USUÁRIOS, bem como a convivência com estes;
- g) comportamento agressivo, violento ou ameaçador contra qualquer profissional da SME ou USUÁRIOS.

- h) utilização de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas ou estar sob seus efeitos durante o horário de trabalho;
- i) qualquer envolvimento em situações preconceituosas ou discriminatórias;
- j) proposição de atividades e recursos que não estejam reconhecidas pelas melhores práticas ou que estejam em desacordo com a metodologia das CAPACITAÇÕES oferecidas;
- k) proposição de atividades que impliquem a invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais;
- l) induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais.

CLÁUSULA 12ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS

12.1. É vedada a cobrança ou solicitação de valores pecuniários dos USUÁRIOS, a qualquer título, para acesso ou participação nas atividades do OBJETO.

12.2. A OSC PARCEIRA poderá custear a PARCERIA com recursos não orçamentários, cuja captação poderá ser feita na forma de, entre outros:

- a) instituição ou vinculação à fundos patrimoniais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.800/2019;
- b) fomento no âmbito de programas e políticas de fomento e incentivo à educação; e
- c) doações, patrocínios e outras formas de suporte financeiro de pessoas físicas e/ou jurídicas.

12.3. A OSC PARCEIRA poderá elaborar e gerir projetos de captação de recursos incentivados e não incentivados, junto a pessoas físicas e jurídicas, podendo, para tanto, recorrer a mecanismos de fomento e a fundos patrimoniais, observada a legislação aplicável em cada caso.

12.4. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de PRESTAÇÃO DE CONTAS e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da OSC PARCEIRA, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários decorrentes do REPASSE MENSAL, nos termos das normas contábeis vigentes.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

13.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO, prezando pela boa-fé objetiva e pela proteção da confiança legítima ao longo e após a conclusão da PARCERIA.

CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

14.1. Quanto à execução do OBJETO, a OSC PARCEIRA estará sempre vinculada ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no EDITAL, em seus ANEXOS, no PLANO DE TRABALHO apresentado e na legislação brasileira.

14.2. A OSC PARCEIRA deverá obedecer aos seguintes princípios que regem o espaço da BEBETECA:

- a)** O espaço físico deverá ser projetado e mantido de forma a proporcionar um ambiente propício ao livre movimento corporal de bebês e crianças, garantindo áreas amplas e seguras para sua locomoção e exploração;
- b)** Os MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS disponíveis deverão ser selecionados e dispostos de maneira a favorecer a exploração por iniciativa própria dos bebês e crianças, incentivando sua autonomia e criatividade;
- c)** Deverá ser disponibilizado um conjunto diversificado de BRINQUEDOS de largo alcance, capazes de estimular a criatividade e imaginação dos bebês e crianças, promovendo assim seu desenvolvimento integral;
- d)** O acervo literário deve ser composto por obras diversificadas e adequadas às diferentes faixas etárias, e disposto em um ambiente convidativo e acolhedor, incentivando o gosto pela leitura desde a mais tenra idade;
- e)** Deverá ser respeitado o ritmo individual de cada bebê e criança, garantindo que suas necessidades e interesses sejam considerados em suas atividades e rotinas diárias;

- f) É responsabilidade da OSC PARCEIRA projetar e adaptar o espaço das BEBETECAS de forma a ser acessível e acolhedor às diferentes pessoas que o utilizam, levando em consideração suas diversidades individuais, culturais e necessidades específicas;
- g) É obrigação da OSC PARCEIRA disponibilizar espaço adequado para a realização de troca de fraldas e amamentação, assegurando conforto, privacidade e higiene aos USUÁRIOS.

14.3. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da OSC PARCEIRA:

- a) executar o OBJETO em observância ao PLANO DE TRABALHO, de acordo com as regras, metas e prazos nele previstos e observando todos os encargos dispostos no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- b) manter e executar as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e à adequada execução do OBJETO;
- c) manter o quadro de profissionais previsto no PLANO DE TRABALHO, observados os quantitativos mínimos e a qualificação profissional previstos na CLÁUSULA 11ª;
- d) disponibilizar os BRINQUEDOS, MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS necessários para a implantação das BEBETECAS e execução do OBJETO;
- e) realizar a operação, implantação e conservação das BEBETECAS nos termos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- f) responsabilizar-se por licenças, alvarás, habilitações e autorizações administrativas eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades;
- g) realizar a interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando o correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação;
- h) apresentar à SME, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à OSC PARCEIRA ou a terceiros, que estejam vinculados à execução do OBJETO,

preferencialmente por meio do sistema e-Social – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

- i)** recolher a provisão estimada no PLANO DE TRABALHO, em conta poupança específica, com o intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos oriundos de rescisões trabalhistas, considerando o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete centésimos por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, nos termos da Portaria SME nº 4.548/2017;
- j)** cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- k)** prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO à SME ou à OSC que venha a substituí-la quando da extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as obrigações contidas na subcláusula 31.5 deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;
- l)** entregar, em até 15 (quinze) dias do fim de cada semestre, o RELATÓRIO SEMESTRAL, observado o conteúdo mínimo indicado no item 3 do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- m)** disponibilizar, quando do início do exercício do OBJETO, canal de comunicação eletrônica para reclamações, sugestões e dúvidas;
- n)** informar à SME quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da execução de atividades do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- o)** adquirir os BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS necessários para a execução da PARCERIA;
- p)** fornecer os EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS para execução do OBJETO;
- q)** assegurar a conservação e manutenção dos BENS REMANESCENTES e EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e demais itens necessários à consecução do OBJETO;
- r)** arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da PARCERIA;

- s) atender as solicitações excepcionais de compra de insumos necessários à consecução do OBJETO, acompanhadas de PRESTAÇÃO DE CONTAS, se o caso;
- t) responder perante a SME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- u) cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades relacionadas ao OBJETO, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo a SME de quaisquer responsabilizações;
- v) assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;
- w) colaborar com a supervisão e fiscalização da PARCERIA pela SME e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução da PARCERIA;
- x) manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da PARCERIA, sendo vedado seu repasse a terceiros sem autorização;
- y) divulgar a PARCERIA e mencionar sua existência em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu sítio da internet;
- z) Realizar atividades voltadas à CAPACITAÇÃO, bem como fornecimento de material e treinamento formativo para os MONITORES que atuarão nesses espaços, conforme temáticas e carga horária previstas no ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e, de forma pontual, para os COORDENADORES e profissionais do CEU que atuam em ambientes compartilhados com as BEBETECAS;
- aa) Utilizar a Identidade Visual padronizada em todas as BEBETECAS, conforme diretrizes emitidas pela SME;
- bb) Divulgar as ATIVIDADES realizadas e a possibilidade de uso dos espaços das BEBETECAS;

- cc)** Realizar a LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO das BEBETECAS, seus MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS, conforme procedimento e periodicidade previstos no ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- dd)** Providenciar diariamente a HIGIENIZAÇÃO dos materiais de plástico, observando para tanto o seguinte procedimento: utilizar sabão neutro e água corrente ou 10 minutos de molho em água com sabão, seguido de 10 minutos de molho em água e secar naturalmente sobre papel toalha;
- ee)** Providenciar diariamente a HIGIENIZAÇÃO dos materiais em madeira, observando para tanto o seguinte procedimento: utilizar pano úmido, podendo utilizar sabão neutro, peróxido de hidrogênio e lustra-móveis à base de silicone incolor;
- ff)** Garantir que haja, ao menos, um MONITOR no ambiente da BEBETECA ao longo de todo período de funcionamento;
- gg)** Garantir o funcionamento das BEBETECAS, das 8h às 20h de segunda a sexta e das 8h às 17h aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, ou em horário alternativo determinado pela SME;
- hh)** Para cada BLOCO, alocar um COORDENADOR responsável por acompanhar e gerenciar os MONITORES, bem como organizar as CAPACITAÇÕES e ATIVIDADES a serem realizadas.

14.4. As BEBETECAS não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, bem como em outras datas de suspensão das atividades dos CEUs estabelecidas pela SME.

14.5. Para fins da obrigação prevista na alínea subcláusula 14.3, z), antes de iniciar as atividades das BEBETECAS, a OSC PARCEIRA deve fornecer aos MONITORES as CAPACITAÇÕES mínimas listadas na Tabela 2 – Proposta de Metodologia Formativa do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, respeitando a carga horária mínima estipulada.

14.5.1. A partir do segundo semestre de PARCERIA, deverá ser prevista, no mínimo, 33,5 horas de CAPACITAÇÃO continuada a cada 6 (seis) meses.

14.5.2. As CAPACITAÇÕES continuadas devem considerar as problemáticas surgidas no decorrer da operação das BEBETECAS e os temas apresentados no item 6 do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO do PLANO DE TRABALHO.

14.5.3. As CAPACITAÇÕES continuadas poderão ser realizadas de forma híbrida, isto é, poderão ser realizados encontros presenciais e/ou virtuais entre os participantes.

14.5.3.1. As CAPACITAÇÕES continuadas não poderão ser realizadas de forma totalmente online, sendo necessária a previsão de encontros presenciais entre os participantes, em especial para os temas que envolvam alguma atividade prática, tais como Primeiros Socorros e Oficinas Práticas com bebês e responsáveis.

14.5.3.2. Caso a OSC PARCEIRA preveja a realização de encontros virtuais no âmbito das CAPACITAÇÕES continuadas, estes deverão ser realizados de forma síncrona por meio de plataformas virtuais de videoconferência.

14.5.3.3. Poderão ser utilizados aplicativos e *softwares* para auxiliar no processo formativo dos profissionais durante a CAPACITAÇÃO continuada.

14.5.3.3.1. Os materiais em formato digital devem visar a complementação e apoio didático das CAPACITAÇÕES realizadas, podendo aprofundar temáticas tratadas ao longo do processo formativo.

14.6. Caso a OSC PARCEIRA não disponha de Regulamento de Compras, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria-Geral do Município de São Paulo.

CLÁUSULA 15ª DAS VEDAÇÕES

15.1. Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, é vedado à OSC PARCEIRA:

- a) cobrar ou solicitar quaisquer valores pecuniários, sob qualquer hipótese e em qualquer momento, dos USUÁRIOS;

- b)** realizar ações que violem os direitos à liberdade, respeito e dignidade dos USUÁRIOS enquanto pessoas humanas e sujeito de direitos;
- c)** promover atividades que coloquem em risco a segurança ou integridade dos USUÁRIOS e das BEBETECAS ou que conflitem com o disposto na legislação, neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou no PLANO DE TRABALHO;
- d)** executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e)** utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;
- f)** usar o nome da SME para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- g)** ceder ou transferir a PARCERIA a outrem, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias com terceiros, inclusive por meio de atuação em rede, para a execução do OBJETO;
- h)** firmar contratos e parcerias para execução do OBJETO, inclusive para atuar em rede, cuja vigência ultrapasse o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i)** realizar obras sem prévia e expressa autorização da SME;
- j)** dispensar tratamento discriminatório à SME e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso dos espaços disponibilizados para execução do OBJETO; e
- k)** alienar qualquer BEM REMANESCENTE, a não ser que atendidas as condições previstas nas subcláusulas 26.5.

15.2. A SME poderá demandar à OSC PARCEIRA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela OSC PARCEIRA, com a finalidade de comprovar o cumprimento das obrigações, observado prazo razoável para resposta.

CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES DA SME

16.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a)** publicar extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura;
- b)** emitir a ORDEM DE INÍCIO, nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c)** respeitar a atuação da OSC PARCEIRA durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d)** fornecer informações essenciais à execução do OBJETO de seu conhecimento à OSC PARCEIRA;
- e)** indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f)** designar o GESTOR DA PARCERIA responsável pela fiscalização e gestão da PARCERIA regradada por este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g)** designar os integrantes da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA;
- h)** contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso venha a se valer do seu apoio;
- i)** disponibilizar os espaços destinados à implantação, operação e conservação de BEBETECAS, livres e desimpedidos, nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j)** informar a OSC PARCEIRA, assim que tiver conhecimento, a respeito de eventual indisponibilidade das BEBETECAS e sua duração, bem como a possibilidade de disponibilização de ambiente análogo para realização de atividades e execução do OBJETO;
- k)** supervisionar e fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os deveres decorrentes de normas legais e infralegais aplicáveis a esta PARCERIA, circunscritas às suas competências;
- l)** fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

- m)** acompanhar, fiscalizar permanentemente, atestar o cumprimento e avaliar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como analisar as informações prestadas pela OSC PARCEIRA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- n)** proceder às vistorias para a aferição da adequação das instalações das BEBETECAS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da OSC PARCEIRA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- o)** fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p)** emitir ou atestar, semestralmente, RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando assegurar o cumprimento do contido neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO, com ênfase no cumprimento das metas e atividades propostas;
- q)** publicar, anualmente, os indicadores apurados com relação às OSCs PARCEIRAS de todos os BLOCOS, observados os indicadores previstos no ANEXO VII - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- r)** aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em caso de descumprimento das obrigações pela OSC PARCEIRA;
- s)** facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC PARCEIRA;
- t)** indicar órgãos administrativos auxiliares à gestão da PARCERIA, seus interlocutores e representantes junto à OSC PARCEIRA;
- u)** colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a PARCERIA junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações;

- v) amparar a OSC PARCEIRA nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente PARCERIA;
- w) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à ORDEM DE INÍCIO;
- x) gerir as políticas públicas que regem o funcionamento das BEBETECAS na SME e nas DREs;
- y) escolher os princípios e fundamentos teóricos que irão nortear as ações de CAPACITAÇÃO;
- z) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, modelo de Manual de Boas Práticas para seleção de fornecedores, governança e transparência;
- aa) publicar no endereço eletrônico da SME o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e o seu respectivo PLANO DE TRABALHO por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento de sua vigência; e
- bb) aprovar a divulgação de informações a respeito da PARCERIA, bem como o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela OSC PARCEIRA.

16.2. As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem ou afastam o exercício do poder de fiscalização da SME no âmbito da PARCERIA.

16.3. A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da PARCERIA, causados pela OSC PARCEIRA, ainda que por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados, cuja responsabilidade caberá exclusivamente à OSC PARCEIRA e as demais OSCs que com esta atuarem em rede.

CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS DA OSC PARCEIRA

17.1. A OSC PARCEIRA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, terá direito a:

- a) liberdade para realizar a gestão da PARCERIA, inclusive quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos vinculados à PARCERIA transferidos pela SME, respeitadas as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do PLANO DE TRABALHO;
- b) contratar terceiros ou realizar parcerias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do OBJETO, inclusive para o caso de atuação em rede, desde que nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e da legislação vigente.
- c) receber os espaços destinados à implantação das BEBETECAS no prazo determinado e no estado em que se encontram; e
- d) receber e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO.

17.1.1. Para fins do disposto na alínea “b)” da subcláusula 17.1, a OSC PARCEIRA deverá garantir que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto da PARCERIA.

CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

18.1. A OSC PARCEIRA responsabilizar-se-á:

- a) pelos serviços que contratar ou prestar por seus contratados ou parceiros, inclusive em caso de atuação em rede;
- b) por garantir capacidade técnica de seus contratados ou parceiros, compatível com as atividades do OBJETO da PARCERIA;
- c) pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando atendimento aos deveres previstos na legislação e ao correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação; e
- d) pelas licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis.

18.2. Os negócios jurídicos celebrados entre a OSC PARCEIRA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e a SME.

CLÁUSULA 19ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A OSC PARCEIRA e a SME deverão atender aos preceitos da legislação ao realizar o tratamento de dados no âmbito desta PARCERIA, o que inclui, mas não se limita, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis.

19.1.1. Consideram-se dados pessoais sensíveis todos aqueles coletados para realização de pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS relacionados ao uso das BEBETECAS.

19.2. Ao executar o OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC PARCEIRA será qualificada como “Operadora” em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos USUÁRIOS e demais atores envolvidos na execução do OBJETO e como “Controladora” e “Operadora” em relação aos demais dados pessoais que, por conta do TERMO DE COLABORAÇÃO realize o tratamento, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.3. Qualquer tratamento dos dados pessoais dos USUÁRIOS realizado pela OSC PARCEIRA deverá ser feito em nome do “Controlador”, isto é, a SME, titular do OBJETO deste instrumento, nos termos da legislação aplicável. Caso seja necessário consentimento, caberá à OSC PARCEIRA obtê-lo, em nome da SME, de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, na forma exigida pelo art. 14, §1º, da LGPD.

19.4. Os dados pessoais deverão ser armazenados pela OSC PARCEIRA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais, mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá a garantia de:

- a)** consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis;
- b)** exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e com a LGPD;

- c) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento, os objetivos e os respectivos agentes, observados os segredos comercial e industrial.

19.5. A clareza e acessibilidade das informações sobre o tratamento de dados deve considerar as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais dos USUÁRIOS, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar informações necessárias e adequadas ao entendimento destes.

19.6. Os colaboradores da OSC PARCEIRA que atuem com o tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

19.7. É de responsabilidade da OSC PARCEIRA eventuais danos causados à SME e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a LGPD, este TERMO DE COLABORAÇÃO, os parâmetros e decisões da SME, ou com finalidades alheias ao OBJETO.

19.8. É vedado à OSC PARCEIRA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem a devida autorização prévia dos envolvidos e da SME.

19.9. Cabe à OSC PARCEIRA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a LGPD em seu art. 38, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhe forem aplicáveis.

19.10. A OSC PARCEIRA deve colocar à disposição da SME, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO que seja necessária para cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD.

19.11. A OSC PARCEIRA deve notificar à SME, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

19.12. Ao final do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quaisquer dados pessoais a que a OSC PARCEIRA teve acesso no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão integralmente disponibilizados à SME imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a OSC PARCEIRA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais informações, devendo a OSC PARCEIRA certificar por escrito à SME o cumprimento desta obrigação.

19.13. Caso a SME edite norma específica sobre tratamento de dados pessoais, esta prevalecerá sobre o regramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relação ao conteúdo desta cláusula.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 20ª GESTÃO DA PARCERIA

20.1. Caberá ao GESTOR DA PARCERIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da PARCERIA, valendo-se, para tanto, dos relatórios que lhe forem apresentados pela OSC PARCEIRA, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como por SME, ou por órgãos por esta indicados;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico sobre a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas in loco, levando em consideração o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise das PRESTAÇÕES DE CONTAS parciais e finais, levando em consideração o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; e
- e) disponibilizar insumos e materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20.2. Em caso de inexecução que comprometa a realização do OBJETO, por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a SME poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do OBJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na PRESTAÇÃO DE CONTAS o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a SME assumiu tais responsabilidades; e
- b) tomar quaisquer bens, como MOBILIÁRIOS, BRINQUEDOS e/ou EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS sob poder da OSC PARCEIRA e que sejam necessários à continuidade da execução do OBJETO.

20.3. A materialização concomitante de situação de (i) inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA e (ii) risco de interrupção da realização do OBJETO, devem ser comunicadas pelo GESTOR DA PARCERIA ao ADMINISTRADOR PÚBLICO, que deliberará sobre a pertinência das medidas previstas nas alíneas “a)” e “b)” da subcláusula 20.2.

20.4. São prerrogativas da SME, sem o prejuízo de outras previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a)** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do OBJETO, no caso de paralisação da realização do OBJETO, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b)** promover o monitoramento e avaliação da PARCERIA, podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, delegar competência ou firmar ajustes com órgãos ou entidades públicas ou organizações privadas que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos vinculados a PARCERIA;
- c)** franquear livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, às áreas, instalações e aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo, mas não se limitando a registros contábeis e contratos com terceiros;
- d)** reter parcela dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA nas hipóteses descritas na subcláusula 8.7 deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e)** demandar à OSC PARCEIRA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela OSC PARCEIRA em prazo razoável;
- f)** valer-se do apoio de terceiros para apoio na realização do monitoramento, fiscalização e avaliação da PARCERIA.

20.5. Caberá a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a)** acompanhar a execução da PARCERIA, podendo valer-se, para tanto, dos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

- b) registrar e informar a autoridade competente acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) avaliar e homologar o parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA a respeito das PRESTAÇÕES DE CONTAS parciais e final;
- d) monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do OBJETO e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- e) solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas a(os) locais de realização do OBJETO da PARCERIA; e
- f) solicitar aos demais órgãos da SME ou a OSC PARCEIRA esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 21ª DO PLANO DE TRABALHO

21.1. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela OSC PARCEIRA é parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO e deverá ser elaborado conforme o modelo contido no ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, seguindo as diretrizes descritas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e o conteúdo detalhado nesta cláusula.

21.2. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas.

21.3. A redistribuição de desembolso ou a inclusão de novos itens orçamentários nas diversas rubricas do PLANO DE TRABALHO poderá ser realizada por apostila, observada a obrigação da OSC de que as alterações sejam relatadas na PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA 22ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

22.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do OBJETO da PARCERIA ocorrerão nas condições da presente cláusula e de ato específico da SME.

22.2. Para fins de monitoramento e avaliação da PARCERIA, a SME poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas para tal finalidade, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017 e do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

22.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará a SME na aferição do cumprimento das metas nos termos previstos no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS, devendo tais medições serem encaminhadas ao GESTOR DA PARCERIA.

22.3.1. A SME deverá realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 2 (dois) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO.

22.3.2. Em caso de ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por qualquer motivo, a SME deverá aferir os indicadores de desempenho da PARCERIA e produzir seu próprio RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, com síntese do desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO.

22.4. A fiscalização e monitoramento pelos órgãos da SME e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não excluem a responsabilidade da OSC PARCEIRA pela adequação e qualidade das ações relacionadas ao OBJETO, assim como pelo cumprimento das obrigações e diretrizes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, especialmente o PLANO DE TRABALHO.

22.5. A SME, ou órgão por ela indicado, promoverá verificações *in loco* periódicas das atividades exercidas pela OSC PARCEIRA.

22.5.1. Durante as verificações *in loco*, serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relatório de vistoria, deixando expressas as ações que seriam necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

22.6. A OSC PARCEIRA deverá permitir o livre acesso e acompanhamento de atividades a qualquer momento à fiscalização *in loco* da SME ou de órgão por ela indicado, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

22.6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá inspecionar, sem prévio aviso à OSC PARCEIRA, o cumprimento de quaisquer das obrigações deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

22.6.3. A OSC PARCEIRA deverá permitir o livre acesso a qualquer momento à fiscalização *in loco* do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a realização das atividades relacionadas ao OBJETO, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

22.6.4. As verificações *in loco* do VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderão interromper ou prejudicar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao OBJETO.

22.7. A OSC PARCEIRA deverá manter cadastro dos USUÁRIOS, para a realização da pesquisa de satisfação com os USUÁRIOS prevista no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, contendo nome, gênero, idade, raça/cor, endereço ou bairro, se é pessoa portadora de deficiência, se a criança ou bebê é matriculado na REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e contato do responsável, observando o exposto na LGPD e o conteúdo da CLÁUSULA 19ª.

22.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por elaborar o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas e do atingimento das metas de desempenho durante o período de referência, com base nos indicadores estabelecidos no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e aprovados no PLANO DE TRABALHO;
- c) relatórios de eventuais vistorias realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) resultados das pesquisas de opinião realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- e) valores efetivamente transferidos pela SME e considerados na data de elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- f) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC PARCEIRA na PRESTAÇÃO DE CONTAS, quando não for comprovado o alcance das metas de desempenho previstas no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, limitada aos dispêndios relacionados ao cumprimento das metas;
- g) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e eventuais medidas tomadas pela OSC PARCEIRA em decorrência dessas auditorias; e

h) relatórios enviados pelas PARTES para o período de referência, preferencialmente como anexos e devidamente referenciados.

22.9. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fim do semestre de referência.

22.10. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO será encaminhado ao GESTOR DA PARCERIA, para ciência e elaboração de seu parecer técnico, e, posteriormente, à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO para homologação, independentemente da apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS pela OSC PARCEIRA.

22.11. Uma vez notificada das irregularidades, evidenciadas em relatórios de vistoria ou no RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade(s), conforme disposto na CLÁUSULA 27ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

22.11.1. Na hipótese em que a OSC PARCEIRA se recusar a acatar as determinações realizadas pela SME, esta poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da OSC PARCEIRA, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

22.11.2. As medidas tomadas pela OSC PARCEIRA para correção de irregularidades deverão ser descritas no próximo RELATÓRIO SEMESTRAL ou, caso a urgência da medida assim exija, em procedimento próprio, a pedido do GESTOR DA PARCERIA.

22.12. Da decisão da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO sobre a homologação do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

22.13. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal de Educação para decisão final.

22.14. Competirá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aprimorar os procedimentos de monitoramento e avaliação, unificar entendimentos, solucionar controvérsias simples, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados da PARCERIA.

CLÁUSULA 23ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS consiste no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da PARCERIA, sendo possível verificar o cumprimento do OBJETO e o alcance das metas e dos resultados previstos.

23.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS compreende:

- a) PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial: apresentação semestral das contas pela OSC PARCEIRA, segregadas por competência mensal; e
- b) PRESTAÇÃO DE CONTAS final: análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da SME, ao final da vigência da PARCERIA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

23.3. O envio das PRESTAÇÕES DE CONTAS parciais dar-se-á em até 90 (noventa) dias contados do final de cada semestre de vigência da PARCERIA.

23.4. O envio da PRESTAÇÃO DE CONTAS final dar-se-á em até 90 (noventa) dias do final da vigência da PARCERIA.

23.5. Os prazos de que tratam as subcláusulas 23.3 e 23.4 poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da SME, desde que devidamente justificado.

23.6. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá conter adequada descrição das atividades realizadas pela OSC PARCEIRA e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados referente ao período analisado.

23.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apoiar a SME na avaliação da PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA, sem prejuízo das prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA, da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO e da própria SME.

23.7.1. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será documento hábil para comprovar o alcance de metas e resultados esperados de que trata a subcláusula 23.6

23.8. Todos os atos referentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS dar-se-ão em formato eletrônico, por meio de documentos padronizados a serem entregues pela OSC PARCEIRA.

23.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS parciais e final:

- a) relatório de execução do OBJETO elaborado pela OSC PARCEIRA, assinado pelo seu DIRIGENTE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do OBJETO e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do disposto no PLANO DE TRABALHO e no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- b) planilha padronizada, contendo descrição de despesas e correlação com os comprovantes apresentados, de acordo com diretrizes emitidas pela SME;
- c) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, relatório de execução financeira, assinado pelo seu DIRIGENTE, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC PARCEIRA;
- d) Quando houver, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da OSC PARCEIRA devidamente auditados por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para PRESTAÇÃO DE CONTAS do período seguinte ao final do exercício;
- e) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da PARCERIA, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas, receitas e saldos remanescentes;
- f) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso da PRESTAÇÃO DE CONTAS final;

- g) material comprobatório do cumprimento do OBJETO por meio da apresentação sistematizada de fotos, vídeos, listas de presença ou outros suportes, quando couber;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- i) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o período de PRESTAÇÃO DE CONTAS subsequente;
- j) a memória de cálculo do rateio das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da PARCERIA e demais parcerias para captação de recursos firmadas pela OSC PARCEIRA nos termos da subcláusula 12.2; e
- k) eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e eventuais medidas tomadas.

23.10. No caso de ações realizadas por meio de atuação em rede, a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da OSC PARCEIRA ou em nome da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE que houver executado as respectivas ações.

23.11. No caso de custeio de despesas por outras parcerias para captação de recursos celebradas pela OSC PARCEIRA, a memória de cálculo de que trata a alínea “j)” da subcláusula 23.9 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

23.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

23.13. Constatada irregularidade ou omissão na PRESTAÇÃO DE CONTAS, será a OSC PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

23.14. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

23.15. Na hipótese de devolução de recursos em decorrência de PRESTAÇÃO DE CONTAS final, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a PRESTAÇÃO DE CONTAS final.

23.16. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA analisar e emitir parecer para cada PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas vinculadas às parcelas de recursos liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa.

23.17. A análise das PRESTAÇÕES DE CONTAS parcial e final constituir-se-á das seguintes etapas:

- a) análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do OBJETO e atingimento das metas e resultados pactuados no PLANO DE TRABALHO aprovado pela SME, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e
- b) análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC PARCEIRA, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com o extrato bancário de apresentação obrigatória.

23.18. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

23.19. É facultado à OSC PARCEIRA apresentar razões que eventualmente justifiquem o não cumprimento do OBJETO e/ou atingimento das metas e resultados pactuados PLANO DE TRABALHO.

23.20. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no PLANO DE TRABALHO, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que os referidos itens de despesa possam ser segregados.

23.21. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, parciais e final, levando em consideração:

- a) as análises das prestações de contas parciais anteriores, no que concerne ao cumprimento das metas do OBJETO, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO; e
- b) os RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA produzidos, independentemente de sua homologação pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

23.22. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já realizadas, o parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA deve, ainda, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios, quando disponíveis;
- b) outros impactos econômicos e sociais alcançados pela execução da PARCERIA; e
- c) a sustentabilidade das ações após a conclusão do OBJETO pactuado e hipóteses de continuidade dos serviços após a finalização da PARCERIA.

23.23. A manifestação conclusiva sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS pelo GESTOR DA PARCERIA poderá concluir pela:

- a) aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- b) aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS com ressalvas, quando, mesmo que cumpridos o OBJETO e as metas da PARCERIA, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

23.24. Sem prejuízo da caracterização de outras hipóteses, são consideradas falhas formais, para fins de aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS com ressalvas, prevista na alínea “b)” da subcláusula 23.23, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da PARCERIA tenha sido alcançado.

23.24.1. Na hipótese de a OSC PARCEIRA comprovar o atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a PRESTAÇÃO DE CONTAS será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo GESTOR DA PARCERIA, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

23.25. As contas serão rejeitadas quando se constatar:

- a) omissão do dever de prestar contas pela OSC PARCEIRA;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos vinculados à PARCERIA, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;
- e) inadimplemento do OBJETO da PARCERIA; ou
- f) os recursos vinculados à PARCERIA forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

23.26. A SME instituirá comissão especial para apreciar a PRESTAÇÃO DE CONTAS final apresentada, no prazo de até 5 (cinco) meses, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período.

23.26.1. O transcurso do prazo estabelecido na subcláusula anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza a apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que eventualmente tenham sido causados ao erário municipal.

23.26.2. Após a PRESTAÇÃO DE CONTAS final, sendo apuradas irregularidades financeiras pela SME, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

23.26.3. Não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula 23.26 e a data em que for efetivamente ultimada a apreciação da PRESTAÇÃO DE CONTAS final pela SME, nos casos em que não for constatado dolo da OSC PARCEIRA nem de seus prepostos, sem prejuízo da correspondente atualização monetária.

23.27. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS final levará em conta os documentos da subcláusula 23.9, bem como os pareceres e relatórios previstos na CLÁUSULA 22ª e subcláusula 23.16.

23.28. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do OBJETO da PARCERIA, o GESTOR DA PARCERIA poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

23.28.1. Caberá um único recurso ao ADMINISTRADOR PÚBLICO de decisão do GESTOR DA PARCERIA que rejeite as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

23.28.2. Finda a fase recursal e mantida a decisão, é facultado à OSC PARCEIRA solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, em conformidade com o OBJETO descrito neste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude nem se configure hipótese de restituição integral dos recursos vinculados à PARCERIA.

23.29. A rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS, quando definitiva, será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, hipótese na qual:

- a) o dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- b) os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros; ou
- c) o débito decorrente da ausência ou rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

23.30. A OSC PARCEIRA deverá manter em seu arquivo, de maneira sistematizada e segregada por semestre e ano, os documentos originais que compõem a PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial e final, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da respectiva PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA 24ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

24.1. A OSC PARCEIRA deverá adotar boas práticas de transparência e integridade durante toda a vigência da PARCERIA.

24.2. A OSC PARCEIRA divulgará, em seu sítio oficial na internet e, de forma resumida, em locais visíveis de sua sede social e de cada uma das BEBETECAS, informações a respeito desta PARCERIA.

24.2.3. Para divulgação na internet, o material deverá contemplar, no mínimo:

- a) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da OSC PARCEIRA;
- b) OBJETO da PARCERIA;
- c) valor total previsto na PARCERIA e valores efetivamente liberados;
- d) nome completo do DIRIGENTE da OSC PARCEIRA;
- e) DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO e data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, incluindo eventuais prorrogações;
- f) situação da PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA, informando a data-limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- g) “link” ou anexo com a íntegra do TERMO DE COLABORAÇÃO, respectivo PLANO DE TRABALHO e eventuais aditivos;
- h) quando vinculado à execução do OBJETO e pago com recursos vinculados à PARCERIA, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e

- i) as metas, indicadores e respectivas medições executadas na vigência da PARCERIA.

CLÁUSULA 25ª ATUAÇÃO EM REDE

25.1. A execução parcial do OBJETO poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, sob a coordenação, supervisão e orientação da OSC PARCEIRA, mantida a integral responsabilidade da OSC PARCEIRA perante a SME, desde que a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE possua:

- a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- b) capacidade técnica e operacional para atuar na execução do OBJETO.

25.2. Será admitida a atuação em rede exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas ao OBJETO, devendo as demais obrigações referentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO serem executadas pela OSC PARCEIRA.

25.3. Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da OSC PARCEIRA para supervisionar e orientar a rede de OSCs, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

- a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;
- b) declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;
- c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; ou
- d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

25.4. São impedidas de participar da atuação em rede para a execução do OBJETO, a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Paulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas por órgão ou entidade pública do Município de São Paulo nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
 - iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo;
 - iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de quaisquer entes federativos;
- f) tenha tido contas de parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/1992.

h) tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO responsável pelo CHAMAMENTO PÚBLICO que resultou na celebração da PARCERIA.

25.5. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 25.4 e 23.25, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE ou seu dirigente.

25.6. Para fins do disposto na alínea “d)” da subcláusula 25.4 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE estiver em situação regular no parcelamento.

25.7. Para fins do disposto na alínea “c)” da subcláusula 25.4, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

25.8. Na hipótese de atuação em rede, a OSC PARCEIRA deverá celebrar Termo de Atuação em Rede com as OSCs envolvidas na execução do OBJETO, tendo conteúdo mínimo previsto no ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, para repasse de recursos vinculados à PARCERIA, instrumento que regulará a relação entre OSC PARCEIRA e OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES.

25.9. Na hipótese de atuação em rede que não tenha sido apresentada na PROPOSTA DE PARCERIA, o PLANO DE TRABALHO deverá ser aditado para incorporação dos Termos de Atuação em Rede.

25.9.1. A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao GESTOR DA PARCERIA a respeito da assinatura de Termo de Atuação em Rede para execução da PARCERIA, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista de sua celebração, devendo submeter a minuta do Termo de Atuação em Rede, bem como a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nas subcláusulas 25.1, 25.3, 25.4 e 25.11.

25.10. Independentemente do conteúdo pactuado entre OSC PARCEIRA e OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES envolvidas na execução do OBJETO, fica a OSC PARCEIRA obrigada a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da(s) OSC(s) EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES envolvida(s) na PARCERIA, devendo comprovar tal verificação na PRESTAÇÃO DE CONTAS; e
- b) comunicar à SME em até 60 (sessenta) dias a respeito da assinatura de TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE com alguma OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE.

25.11. A regularidade jurídica e fiscal da(s) OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES envolvidas na execução do OBJETO será comprovada por meio de:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE funciona no endereço por ela declarado;
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- g) Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- h) Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, que comprove sua regularidade perante a Seguridade Social;

- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que comprove sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- k) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, consoante o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos DIRIGENTES atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- n) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nas condições do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

25.12. Caso a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE não seja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento, atestando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

25.13. A comprovação da regularidade prevista na alínea “e)” da subcláusula 25.11 poderá ser feita por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outros serviços similares ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC envolvida na execução do OBJETO.

25.14. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, para fins de comprovação da regularidade prevista na subcláusula 25.11.

CAPÍTULO VI - REGIME DE BENS DA PARCERIA

CLÁUSULA 26ª BENS REMANESCENTES

26.1. Os BENS REMANESCENTES são os bens da OSC PARCEIRA necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

26.2. A OSC PARCEIRA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento e conservação, às suas expensas, os BENS REMANESCENTES, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, efetuando para tanto os reparos, renovações, reposições e adaptações necessárias ao bom desempenho da PARCERIA.

26.3. Os BRINQUEDOS e MOBILIÁRIOS adquiridos com recursos provenientes da celebração da PARCERIA serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada pela OSC PARCEIRA promessa de transferência da propriedade dos respectivos bens à SME na eventual hipótese de extinção da OSC PARCEIRA, caracterizando-se como BEM REMANESCENTE.

26.4. Todos os BENS REMANESCENTES ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela OSC PARCEIRA no prazo da PARCERIA, nas condições da legislação vigente, não cabendo qualquer indenização ao final do prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC PARCEIRA.

26.5. A OSC PARCEIRA somente poderá alienar os BENS REMANESCENTES se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução do OBJETO da PARCERIA, devendo, em qualquer caso, obter prévia e expressa autorização da SME e proceder à atualização do respectivo inventário.

26.6. A SME poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela OSC PARCEIRA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicada o retorno dos BENS REMANESCENTES ao final da PARCERIA.

26.7. Qualquer alienação ou substituição de BENS REMANESCENTES que a OSC PARCEIRA pretenda realizar no último ano da PARCERIA deverá ser prévia e expressamente autorizada pela SME.

26.8. Os BENS REMANESCENTES não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

26.9. A OSC PARCEIRA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REMANESCENTES durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

26.10. Extinta a PARCERIA, retornam à SME os BENS REMANESCENTES, de forma gratuita e automática, devendo estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

26.11. A OSC PARCEIRA obriga-se a entregar os BENS REMANESCENTES em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

26.12. Os BENS REMANESCENTES serão transferidos à SME livres de quaisquer ônus ou encargos, à ocasião da extinção da PARCERIA.

26.13. Os BENS REMANESCENTES adquiridos, produzidos ou transformados com recursos vinculados à PARCERIA deverão ser mantidos na titularidade da SME com vistas a subsidiar a celebração de novo TERMO DE COLABORAÇÃO para instituição de nova parceria ou a execução direta pela SME, devendo estes bens permanecerem disponíveis para retirada pela SME após a PRESTAÇÃO DE CONTAS final.

26.14. A critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, os BENS REMANESCENTES, adquiridos com recursos orçamentários vinculados à PARCERIA poderão ser doados se, após a extinção da PARCERIA, não forem necessários para assegurar a continuidade da execução do OBJETO.

26.15. Sem o prejuízo da consideração de outros bens não listados na presente subcláusula, ao final da parceria, considerar-se-ão BENS REMANESCENTES:

- a) todos os MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS adquiridos pela OSC PARCEIRA e empregados na execução do OBJETO; e
- b) quaisquer outros que sejam de natureza permanente, não consumíveis, e que tenham sido adquiridos com recursos financeiros repassados à OSC PARCEIRA, desde que necessários à continuidade da execução do OBJETO após a extinção da PARCERIA.

26.16. A OSC PARCEIRA deverá manter um inventário dos BENS REMANESCENTES durante toda a vigência da PARCERIA, o qual deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO.

26.16.1. Sempre que julgar necessário, a SME poderá solicitar acesso ao inventário de BENS REMANESCENTES à OSC PARCEIRA.

26.16.2. Sem o prejuízo de solicitação a qualquer momento pela SME, o inventário dos BENS REMANESCENTES deverá ser enviado à SME pelo menos 6 (seis) meses antes do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, integrando o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL disposto na subcláusula 31.4, o qual deverá detalhar a situação dos BENS REMANESCENTES.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 27ª INFRAÇÕES E PENALIDADES

27.1. Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pela OSC PARCEIRA das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, especialmente o PLANO DE TRABALHO, ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

27.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a OSC PARCEIRA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

27.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA em desacordo com o previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

27.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a notificação, de natureza não sancionatória, à OSC PARCEIRA, que será acompanhada de recomendações de SME de como proceder em futuras situações similares a que ensejaram à referida notificação acompanhada, se necessário, de determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

27.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

27.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção ou reparação de eventuais danos.

27.5. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou PLANO DE TRABALHO decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA que envolva prejuízo, de qualquer natureza, à SME.

27.5.1. O cometimento de infração grave poderá ensejar a aplicação da penalidade de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO, que também será cominada, quando for o caso, à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

27.6. A infração será considerada gravíssima quando a SME constatar que o ato praticado pela OSC PARCEIRA tenha efetivamente dado causa a dano causado às BEBETECAS ou aos CEUs, à integridade física dos USUÁRIOS ou outras pessoas e/ou ao erário público.

27.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO pela SME, sem o prejuízo do dever de ressarcir integralmente eventuais danos:

- a) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades integrantes do Município de São Paulo, por prazo de até 2 (dois) anos; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades públicos de quaisquer esferas federativas.

27.7. Os efeitos da sanção prevista na alínea “b)” da subcláusula 27.6.1 valerão enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SME.

27.8. A reabilitação perante a SME será concedida na hipótese da OSC PARCEIRA ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a)” da subcláusula 27.6.1.

27.9. Na aplicação de penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da pena e sua proporcionalidade em relação ao fato, bem como o dano causado ao Município, às BEBETECAS e/ou aos CEUs, aos USUÁRIOS ou a terceiros.

27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas decorrerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa da OSC PARCEIRA, observando-se o procedimento previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, além da legislação aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 14.141/2006.

27.11. O GESTOR DA PARCERIA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, determinando o que for necessário à regularização dos apontamentos observados.

27.12. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta PARCERIA.

27.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nas condições da subcláusula 27.2 deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 28ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

28.1. A aplicação de sanções à OSC PARCEIRA em razão de execução da PARCERIA em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o PLANO DE TRABALHO ou com as normas legais e regulamentares aplicáveis observará o disposto nesta cláusula.

28.2. O processo administrativo de aplicação de sanções terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo GESTOR DA PARCERIA, contendo:

- a) caracterização da infração imputada à OSC PARCEIRA;
- b) proposta de sanção potencialmente aplicável; e
- c) motivos que justificam a aplicação da sanção proposta.

28.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a OSC PARCEIRA demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela SME.

28.4. Lavrado o auto de infração, a OSC PARCEIRA será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo para as penalidades previstas na subcláusula 27.6, hipóteses nas quais o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

28.5. Recebida a defesa prévia, os órgãos técnicos competentes de SME se manifestarão, em qualquer caso, a respeito das razões alegadas pela OSC PARCEIRA.

28.6. Na fase de instrução, a OSC PARCEIRA poderá requerer diligências e perícias, sendo-lhe facultada a apresentação de documentos e/ou análises técnicas, inclusive de terceiros, cabendo a SME aprovar eventuais dilações de prazo necessárias para tanto e recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

28.7. Quando o auto de infração tratar das sanções previstas na alínea “a)” e “b)” da subcláusula 27.6.1, a assessoria jurídica de SME deverá se manifestar sobre a defesa prévia, após manifestação dos órgãos técnicos.

28.8. Encerrada a instrução processual, a autoridade competente decidirá sobre a aplicação da sanção, facultada à OSC PARCEIRA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

28.8.1. A autoridade competente para decisão sobre aplicação de advertência é o GESTOR DA PARCERIA.

28.8.2. A autoridade competente para a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a)” e “b)” da subcláusula 27.6.1 é o Secretário Municipal de Educação.

28.9. Publicado o ato referido na subcláusula 28.8, a OSC PARCEIRA será intimada para ciência da decisão acerca da sanção administrativa, momento a partir do qual correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

28.10. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à OSC PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da OSC PARCEIRA para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

28.11. Caso a infração também possa se inserir na tipificação do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a SME comunicará o fato à Controladoria-Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, consoante o artigo 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

28.12. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006, no que for cabível.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 29ª DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

29.1. As condições fixadas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO são passíveis de alteração ao longo da vigência da PARCERIA, mediante prévia aprovação de SME, mediante apostila ou aditamento, observada a legislação aplicável.

29.1.1. As PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este TERMO DE COLABORAÇÃO com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleça, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

29.2. A proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser acompanhada de correspondente revisão do PLANO DE TRABALHO.

29.3. Para aprovação de alteração a este TERMO DE COLABORAÇÃO, os órgãos técnicos competentes de SME devem se manifestar acerca:

- a) do interesse público na alteração proposta;
- b) da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) da capacidade técnico-operacional da OSC PARCEIRA para cumprir a proposta alterada; e
- d) da existência de dotação orçamentária para suportar a alteração proposta.

29.4. Após a manifestação dos órgãos técnicos competentes de SME, a proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser encaminhada para análise da assessoria jurídica de SME, previamente à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA 30ª EXTINÇÃO DA PARCERIA

30.1. A PARCERIA será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) a conclusão da PARCERIA em razão do decurso do prazo de vigência;
- b) a denúncia da PARCERIA;

- c) a rescisão da PARCERIA;
- d) a anulação da PARCERIA em razão de decisão judicial; ou
- e) a extinção da OSC PARCEIRA.

30.2. Extinta a PARCERIA, retornam para a SME todos os BENS REMANESCENTES, direitos e privilégios vinculados à OSC PARCEIRA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pela SME, ou por ela adquiridos, no âmbito da PARCERIA.

30.3. Na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, os saldos financeiros remanescentes, oriundos de recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

30.4. Extinta a PARCERIA, haverá a imediata assunção do OBJETO pela SME, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pela SME, de todos os BENS REMANESCENTES.

30.5. Extinta a PARCERIA antes do decurso do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, a SME, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) valer-se de pessoal empregado na execução de atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO; e
- b) manter os contratos firmados pela OSC PARCEIRA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 31ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA

31.1. A PARCERIA se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações obrigacionais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

31.2. Encerrado o prazo da PARCERIA, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou aquelas que contarem com a anuência da SME, a OSC PARCEIRA será responsável pelo encerramento de quaisquer negócios jurídicos inerentes à PARCERIA e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, consoante a legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

31.3. As benfeitorias realizadas nos imóveis da SME serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

31.4. A OSC PARCEIRA deverá submeter à avaliação da SME, seis meses antes da data prevista para o encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, contendo procedimento para transição da operação das BEBETECAS.

31.5. O PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL deve prever, no mínimo:

- i. Período e forma de CAPACITAÇÃO dos servidores indicados pela SME e/ou de futura parceira que venha a operar as BEBETECAS, observados o conteúdo e a carga horária mínimos previstos no ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- ii. Descrição dos procedimentos pertinentes à operação de cada BEBETECA, incluindo, mas não se limitando, às listas de USUÁRIOS frequentes e respectivas formas de contato, descrição de potencialidades e intercorrências observadas ao longo da operação, eventuais projetos em curso junto a organizações da comunidade, equipamentos ou órgãos intersetoriais e semelhantes (como por exemplo, Unidades Básicas de Saúde e/ou Assistentes Sociais);
- iii. Inventário contendo descrição detalhada do estado de conservação e vida útil dos BENS REMANESCENTES, nos termos da subcláusula 26.16; e
- iv. Informações acerca dos gastos mensais despendidos para execução dos encargos da PARCERIA;
- v. Demais considerações e informações relevantes para a adequada transição da operação das BEBETECAS, de forma a, sempre que possível, evitar a paralisação dos serviços.

31.6. A SME poderá solicitar à OSC PARCEIRA informações adicionais ao PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL ou ações complementares que não gerem novos gastos, de forma a garantir a adequada assunção das BEBETECAS após o término da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 32ª RESCISÃO

32.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das PARTES, observadas condições e prazos definidos na presente cláusula.

32.2. A execução do OBJETO não poderá ser interrompida ou paralisada até a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato administrativo que concretize a rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

32.3. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 27.5.1 e 27.6.1, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) a falta de apresentação das PRESTAÇÃO DE CONTAS, parciais e final, nas condições disciplinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) descumprimento injustificado de cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do OBJETO, resultados ou metas pactuadas;
- e) violação da legislação aplicável;
- f) cometimento de falhas reiteradas na execução da PARCERIA;
- g) malversação de recursos públicos;
- h) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- i) não atendimento reiterado às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

- j) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC, nos termos da legislação municipal;
- k) paralisação da execução da PARCERIA, sem justa causa e prévia comunicação ao GESTOR DA PARCERIA; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

32.4. Nos casos de rescisão disciplinados na presente subcláusula, que decorrerem de comprovado dolo ou má gestão por parte da OSC PARCEIRA, esta não fará jus a quaisquer indenizações.

32.4.1. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses da subcláusula anterior, deverá a PARTE interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, expondo sua motivação.

32.4.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as PARTES responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do TERMO DE COLABORAÇÃO.

32.4.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC PARCEIRA, o Poder Público ressarcirá a OSC PARCEIRA dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

32.4.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC PARCEIRA, devidamente comprovada, a OSC PARCEIRA não terá direito a qualquer indenização.

32.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 33ª ANULAÇÃO

33.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser anulado nas hipóteses e condições previstas na lei, observando-se a segurança jurídica dos atos praticados anteriormente à anulação.

33.2. Nas esferas administrativa ou controladora, a decisão que decretar a anulação, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

33.3. A decisão a que se refere a subcláusula anterior deverá:

- a) indicar, quando for o caso, as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses envolvidos, não se podendo impor a OSC PARCEIRA ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos; e
- b) considerar as circunstâncias práticas que tiverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente público.

33.4. Na esfera administrativa ou controladora, eventual revisão quanto à validade, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

CLÁUSULA 34ª EXTINÇÃO DA OSC PARCEIRA

34.1. Na hipótese de extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO por falência ou extinção da OSC PARCEIRA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REMANESCENTES, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do OBJETO, descontado o valor das glosas previstas na subcláusula 8.5 deste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos danos eventualmente causados pela OSC PARCEIRA.

34.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da OSC PARCEIRA extinta sem que a SME ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REMANESCENTES, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a SME, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35ª ANTICORRUPÇÃO

35.1. Para a execução desta PARCERIA, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 36ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

36.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção;
- b) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; e
- c) por correio registrado, com aviso de recebimento.

36.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) SME: [•]; e
- b) OSC PARCEIRA: [•].

36.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

36.4. Nos casos omissos, a OSC PARCEIRA deverá solicitar orientação da SME.

36.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega por serviço de *courier* internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 37ª DA CONTAGEM DE PRAZOS

37.1. O extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da SME no mesmo prazo.

37.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, e, em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

37.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SME, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

37.4. O decurso dos prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO para providências da SME sem a tempestiva manifestação desta não equivalerá a anuência nem aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA 38ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

38.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

38.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

38.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 39ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

39.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da PARCERIA, as PARTES devem se submeter a prévia tentativa de solução administrativa da controvérsia, com a participação de representantes legais das PARTES.

39.2. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

39.3. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, e regido pelo Regulamento da respectiva Câmara.

39.4. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

39.5. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita de uma das PARTES endereçada à outra e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

39.6. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante, condições do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

39.7. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

39.8. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada a PARCERIA mediante assinatura de aditivo a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

39.9. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

39.10. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

39.11. Não se aplica ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO a previsão de arbitramento de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

CLÁUSULA 40ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

40.1. Sempre que possível, cada disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

40.2. Caso alguma das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do TERMO DE COLABORAÇÃO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

40.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 41ª DO FORO

41.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 39ª ou que não seja solucionada por meio do procedimento de mediação, bem como para o julgamento de medidas cautelares destinadas ao atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

PARTES:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:

APÊNDICE A – MARCOS TEMPORAIS DA PARCERIA

Tabela 1: Cronograma da PARCERIA.

Documento	Marco	Prazo	Parte Responsável
Publicação do Extrato do Termo de Colaboração	Assinatura do contrato	30 dias	SME
Período de transição	Ordem de Início	3 meses	SME e OSC PARCEIRA
Aquisição de itens do PROGRAMA DE PARTIDA	Ordem de Início	Término do 2º mês da PARCERIA	OSC PARCEIRA
Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE	Ordem de Início	2 meses	SME
RELATÓRIO SEMESTRAL	Fim de cada trimestre	15 dias	OSC PARCEIRA
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Fim de cada semestre	45 dias	VERIFICADOR INDEPENDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial	Encerramento do semestre	90 dias	OSC PARCEIRA
Análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS	Recebimento da documentação	30 dias úteis	SME
Saneamento de irregularidade na PRESTAÇÃO DE CONTAS	Notificação pela SME	45 dias	OSC PARCEIRA
Apreciação da PRESTAÇÃO DE CONTAS final	Data de recebimento ou diligência determinada pela SME	5 meses	SME
Entrega do inventário de BENS REMANESCENTES	Ordem de início	12 meses	OSC PARCEIRA
Entrega do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL	Término de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	6 meses anteriores	OSC PARCEIRA